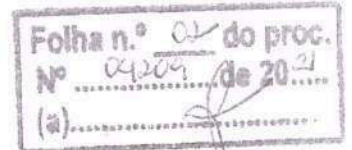




4209

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
09 / 10 / 20 21

PRESIDENTE

Ofício G.P. nº 415/2021

Processo nº 11.194/2021

São Caetano do Sul, 28 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossas Excelências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Tal procedimento tem por objetivo atender exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que para a formalização das transferências de recursos públicos às entidades, é necessário publicação de lei autorizadora de repasse.

Ressaltamos que a presente iniciativa já está incluída em nossa legislação orçamentária (PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias) e vem sendo realizada reiteradas vezes para que essas entidades cumpram com seu papel social.

É cediço que todas as instituições elencadas na proposta legislativa em anexo, dentro de suas esferas de atuação, prestam relevantes e indispensáveis serviços à população do Município de São Caetano do Sul e, portanto, reconhecidamente merecedoras das contribuições que são destinadas pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

A proposta visa atender às exigências legais, buscando proporcionar maior adequação e aproveitamento dos recursos levando-se em conta as peculiaridades e natureza dos serviços por eles prestados.

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.

São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
Prefeito Municipal, em exercício

Exmo. Sr. Dr.

ECLERSON PIO MIELO

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 11.194/2021

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2022,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2022, as seguintes contribuições:

- I - 3ª Cia. do 6º Batalhão de Polícia Militar.....R\$ 125.000,00;
- II - Delegacia de Polícia do Município de São Caetano do Sul.... R\$ 50.000,00;
- III - Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.R\$ 126.000,00;
- IV - Tiro de GuerraR\$ 145.000,00;
- V - Destacamento do Corpo de Bombeiros de São Caetano do Sul..... R\$ 50.000,00;
- VI - Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes – DISE de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul.....R\$ 10.500,00;

Avanida Fernando Simonsen, 556
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

VII - Delegacia de Polícia e Proteção ao Idoso de São Bernardo do Campo.....	R\$ 15.300,00;
VIII - Delegacia de Defesa da Mulher	R\$ 15.300,00;
IX - Consórcio Intermunicipal do Grande ABC.....	R\$ 1.300.000,00;
X – Fundação do ABC – FUABC.....	R\$13.200.000,00;
Total.....	R\$15.037.100,00

Art. 2º A fim de atender as despesas com a execução desta Lei, no total de R\$ 15.037.100,00 (quinze milhões, trinta e sete mil e cem reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias, que constarão do Orçamento de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2021, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa.



ANACLETO CAMPANELLA JUNIOR
Prefeito Municipal, em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4209/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 233, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder contribuições no exercício de 2022, e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Tal procedimento tem por objetivo atender exigência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, uma vez que para a formalização das transferências de recursos públicos às entidades, é necessário publicação de lei autorizadora de repasse."*

Prosseguindo: *"Ressaltamos que a presente iniciativa já está incluída em nossa legislação orçamentária (PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias) e vem sendo realizada reiteradas vezes para que essas entidades cumpram com seu papel social."*

E mais: *"É cediço que todas as instituições elencadas na proposta legislativa em anexo, dentro de suas esferas de atuação, prestam relevantes e indispensáveis serviços à população do Município de São Caetano do Sul e, portanto, reconhecidamente merecedoras das contribuições que são destinadas pela Prefeitura Municipal."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

FLS. 1394

PROC. Nº 4209/21

Mais ainda: *“A proposta visa atender às exigências legais, buscando proporcionar maior adequação e aproveitamento dos recursos levando-se em conta as peculiaridades e natureza dos serviços por eles prestados.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas para o projeto em comento, aguardando o seu pleno acolhimento pelos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos ocorra sua apreciação em regime de urgência nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 11.11.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4209/2021

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 62, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder contribuições no exercício de 2022, e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 4209/21

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 11 de novembro de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 11.11.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que na data de **11/11/2021**, às 16h e 30 min, em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **4209/2021 de autoria da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa